



**CONTRATO N° 047/2022/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 500851/2021**

AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SULFASSALAZINA – 500MG, PERTENCENTE AO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS DE MATO GROSSO. ESSES MEDICAMENTOS FAZEM PARTE DO COMPONENTE ESPECIALIZADO REGIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL 1554 DE 30 DE JULHO DE 2013, ONDE DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 07.847.837/00001-10, localizada sito à Avenida B nº 293 Quadra 25 Lote 04, Bairro Jardim Santo Antônio em Goiânia /GO - CEP 74.853-030 telefone (62) 3088-9700 e e-mail: licitacao03@cientificahospitalar.com.br, cientifica@brturbo.com.br, neste ato representado por Sr. SIDNEY DE CASTRO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 99372 MT/GO e Cadastrado no CPF nº 383.337.831-04.

DOS CONTRATANTES, este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 500851/2021**, oriundo do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 006/2022**, que será regido pela Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, bem como pela Portaria nº 079/2013/GBSES e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a aquisição do medicamento SULFASSALAZINA – 500MG, pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do SUS de Mato Grosso. Esses medicamentos fazem parte do componente especializado regido pela Portaria Ministerial 1554 de 30 de julho de 2013, onde dispõe sobre as regras de





financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2022**, realizado com fundamento no art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

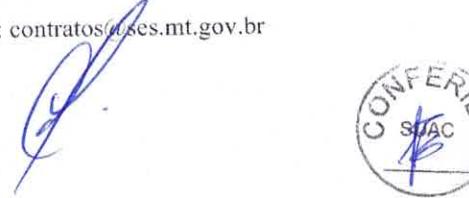
ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	SULFASSALAZINA (500mg)	COMPRIMIDO	26.000	R\$ 0,85	R\$ 22.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 22.100,00

3.1.1. Sendo assim, segue abaixo lista de medicações a serem adquirida de forma emergencial a fim de suprir essas necessidades por hora desabastecidas.

1. ESQUIZOFRENIA - Clozapina 25mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 3960 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 7410 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso ainda não recebeu o quantitativo. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o contrato será assinado provavelmente até semana que vem e a entrega ocorrerá em até 30 dias após assinatura do mesmo. (E-mail anexo).

2. ESQUIZOFRENIA - Clozapina 100mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 29.000 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 90.360 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso havia recebido 17.460, recebido em 13/10/2021. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o contrato será assinado provavelmente até semana que vem e a entrega ocorrerá em até 30 dias após assinatura do mesmo. (E-mail anexo).

3. TRANSPLANTE RENAL - Micofenolato de Sódio 360mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 22.500 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 1. 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 84.200 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso ainda não recebeu o quantitativo. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o Laboratório Químico Farmacêutico do Exército está em atraso. Existe a previsão de entrega de 3.500 comprimidos nos próximos dias e o restante ainda não há manifestação do laboratório quanto à data prevista de entrega. (E-mail anexo).

4. MAL DE PARKINSON - Pramipexol 0,250mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 9.000 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 27.000 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso havia recebido 8760 comprimidos, recebido em 03/09/2021. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o Laboratório Farmanguinhos informou que não tem previsão para regularizar as entregas. (E-mail anexo).

5. MAL DE PARKINSON - Pramipexol 1mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 9.500 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 24.000 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso havia recebido 18000 comprimidos, recebido em 03/09/2021. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o Laboratório Farmanguinhos informou que não tem previsão para regularizar as entregas. (E-mail anexo).

6. ESQUIZOFRENIA - Quetiapina 25mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 17.000 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 40.170 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso havia recebido 810 comprimidos, recebido em 13/10/2021. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o medicamento não foi respondido com informações. (E-mail anexo).

7. ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - Riluzol 50mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 3.000 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 8.736 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso ainda não recebeu o quantitativo. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o contrato previa o envio da medicação até 30/09/2021, o que não ocorreu. O e-mail finaliza sem previsão de entrega da medicação. (E-mail anexo).

8. MAL DE ALZHEIMER - Rivastigmina 3mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado 1. de 4.000 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 14.160 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso ainda não recebeu o quantitativo. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o medicamento não tem previsão de entrega e aguarda finalização do processo aquisitivo. (E-mail anexo).





9. MAL DE ALZHEIMER - Rivastigmina 4,5mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 800 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 1.920 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso ainda não recebeu o quantitativo. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o medicamento não tem previsão de entrega e aguarda finalização do processo aquisitivo. (E-mail anexo).

10. MAL DE ALZHEIMER - Rivastigmina 6mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 900 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 1.680 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso ainda não recebeu o quantitativo. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o medicamento não tem previsão de entrega e aguarda finalização do processo aquisitivo. (E-mail anexo).

11. MUCOPOLISSACARIDOSE TIPO II - Idursulfase 2mg/ml: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 30 ampolas. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 123 ampolas ainda não contabilizadas o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso ainda não recebeu o quantitativo. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o medicamento não tem previsão de entrega e aguarda finalização do processo aquisitivo. (E-mail anexo).

12. EPILEPSIA - Levetiracem 750mg: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 5.000 comprimidos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 10.080 comprimidos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso havia recebido 1.260 comprimidos, recebido em 13/10/2021. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o medicamento teve em seu processo aquisitivo fracassado. Ainda verificando novas alternativas. (E-mail anexo).

13. DOENÇA DE CROHN / ARTRITE REUMATÓIDE - Infliximabe 10mg/ml: Medicamento pertencente ao grupo 1A de responsabilidade do Ministério da Saúde. Possui um consumo mensal considerado de 900 frascos. Para o atendimento do 4º trimestre de 2021 (Out/Nov/Dez), o Ministério da Saúde aprovou 2.564 frascos ainda não contabilizados o quantitativo que possa vir na complementação*. Até o dia 26/10/2021 o Estado de Mato Grosso havia recebido 696 comprimidos, recebido em 08/10/2021. Segundo e-mail recebido do Ministério da Saúde em 22/10/2021, o restante do medicamento esta aguardando assinatura do contrato com previsão de entrega na segunda quinzena de novembro/21. (E-mail anexo).

14. ANEMIA NA INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA - Sacarato de Hidróxido de Ferro III 100mg: Medicamento pertencente ao grupo 1B de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. Possui um consumo mensal considerado de 4.500 ampolas. A SES-MT possui em aberto dois empenhos com a Empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares (21601.0001.21.000013-9 de 11/01/2021 e 21601.0001.21.007096-1 de 14/05/2021). Empresa

Página 4 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

notificada. (Notificações anexo). Estoque atual: 8.350 ampolas. Foi realizado 2 notificações pois o fornecedor apresentou na SES-MT, documento solicitando rescisão contratual parcial através do protocolo nº281464/2021; Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

15. ASMA - Budesonida 400mcg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. A medicação não possui histórico de dispensação e possui 16 paciente ativo. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

16. PSORÍASE - Calcipotriol 50mcg/g: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. A medicação não possui histórico de dispensação e possui 2 paciente ativo. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

17. DISLIPIDEMIA - Ciprofibrato 100mg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. Medicamento possui um histórico de dispensação de 2.050 comprimidos de média mensal. Estoque atual: 1.910 comprimidos. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

18. EPILEPSIA - Clobazam 10mg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. Medicamento possui um histórico de dispensação de 2.500 comprimidos de média mensal. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

19. PSORÍASE - Clobetasol 0,5mg/g creme: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. A medicação não possui histórico de dispensação e possui 4 paciente ativo. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

20. PSORÍASE - Clobetasol 0,5mg/g Solução capilar: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. A medicação não possui histórico de dispensação e possui 2 paciente ativo. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

21. ARTRITE REUMATÓIDE / LÚPUS - Cloroquina 150mg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. A medicação não possui histórico de dispensação e possui 2 paciente ativo. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

22. DOR CRÔNICA - Codeína 30mg/ml Sol. Inj. ampola: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. A medicação não possui histórico de dispensação e possui 1 paciente ativo. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

23. DISLIPIDEMIA - Fenofibrato 250mg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. A medicação não possui histórico

Página 5 de 16





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

de dispensação e possui 3 paciente ativo. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

24. HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA - Fludrocortisona 0,1mg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. Medicamento possui um histórico de dispensação de 300 comprimidos de média mensal. Estoque atual: 300 comprimidos. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

25. ASMA / DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC) - Formoterol 12meg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. Medicamento possui um histórico de dispensação de 63 frascos baseado na dispensação do mês de outubro de 2021. Estoque atual: 18 frascos. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

26. DISLIPIDEMIA - Genfibrozila 600mg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. A medicação não possui histórico de dispensação e possui 2 paciente ativo. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

27. DOR CRÔNICA - Morfina 30mg Cápsula de liberação prolongada: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. A medicação não possui histórico de dispensação e possui 3 paciente ativo. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

28. SAÚDE MENTAL - Sertralina 25mg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. A medicação não possui histórico de dispensação e possui 45 paciente ativo. Estoque atual: desabastecido. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

29. DOENÇA DE CROHN / ARTRITE REUMATÓIDE - Sulfassalazina 500mg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. Medicamento possui um histórico de dispensação de 4.300 comprimidos de média mensal. Estoque atual: 8.100 comprimidos. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

30. DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC) - Umeclidinio 62,5mcg: Medicamento pertencente ao grupo 2 de responsabilidade de aquisição pelo Estado de Mato Grosso. Medicamento possui um histórico de dispensação de 120 frascos de média mensal. Estoque atual: 129 frascos. Novo processo de registro de preço em andamento: nº297191/2021 em fase de elaboração de edital.

3.1.2. Dentre as medicações do grupo 1A em atraso pelo Ministério da Saúde, temos medicações indicadas para Esquizofrenia, Esclerose Múltipla, Transplante Renal, Mal de Parkinson, Esclerose Lateral Amiotrófica, Mal de Alzheimer, Mucopolissacaridose Tipo II, Epilepsia, Doença de Crohn e Artrite Reumatóide.





3.1.3. Essas condições não permitem que os usuários aguardem a reposição das medicações sem previsões e sua falta pode ocasionar danos irreversíveis e até mesmo óbito aos usuários do SUS de Mato Grosso.

3.1.4. Para as medicações dos grupos 1B, 2 e da Portaria Estadual GBSES 139/2015, esse processo emergencial visa o abastecimento de medicações que resultaram em desertos ou fracassados em pregões anteriores.

3.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais).**

3.3. A aquisição será realizada conforme as especificações e quantitativos constantes no processo.

3.3. Considerar a Portaria nº079/2013/GBSES, no que diz respeito às conformidades dos prazos de validades dos insumos de saúde entregues.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo **início em 30/03/2022** e **término em 26/09/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

4.2 A empresa ficara obrigada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após convocação, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

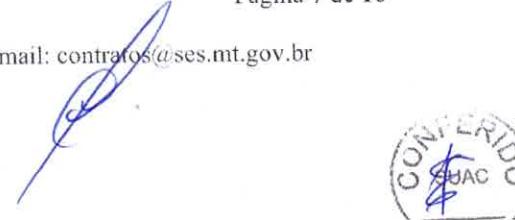
4.3 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Gonçalo Antunes de Barros nº 3366. Bairro Carumbé. Cuiabá/MT, CEP: 78058-743, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 13h às 18h.

5.3 Os bens poderão ser recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens poderão ser recebidos definitivamente no ato da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.9 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;





6.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.11 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.7 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.

7.8 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.9 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;

7.10 Designar servidores para fiscalizar o contrato;

7.11 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato.

7.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria 68/2016/GBSES os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	



8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- e) Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato.
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probro e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;





- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6 Caberá ao Fiscal, além das atribuições da legislação vigente dispostas na Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária a ser definida pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme especificações abaixo:

- a) **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) **Natureza de Despesa:** 3.3.90.32.001
- c) **Fontes de Recursos:** 112/134/196;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

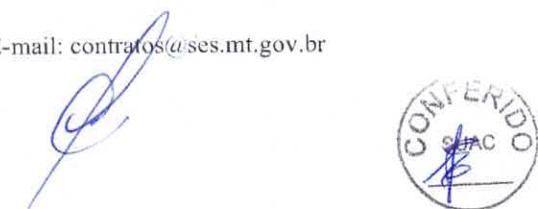
10.1 O pagamento será realizado no prazo **não superior a 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser **emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, preferencialmente Banco do Brasil);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação





financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;





11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados durante o período em que manter a prestação dos serviços.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- c) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexta) dia útil de atraso;
- d) Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;



g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.3 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.





13.4 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.5 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.6 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.7 Declara neste ato que:

- a)** não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b)** tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

14.3 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 15 de 16





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2022.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

SIDNEY DE CASTRO Assinado de forma digital
PEREIRA:38333783 por SIDNEY DE CASTRO
104 PEREIRA:38333783104
Dados: 2022.03.31
16:41:44 -03'00'

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA
Científica Médica Hospitalar Ltda

Testemunhas:


Jucenildes Lemes Feitosa
Matrícula: 294952


Jeicielly Maximiano Rodrigues Velter
Matrícula: 307216

